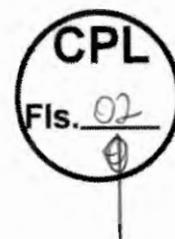




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de livros didáticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	TÍTULO	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	<p>PROJETO PEDAGÓGICO EDUCACIONAL OBRA: PROJETO A SAÚDE DOS DENTINHOS NAS CRECHES MUNICIPAIS EDITORA VALE DAS LETRAS Conteúdo: » 1 Livro do Aluno com 8 histórias e atividades temáticas Formato aberto: 410x275 mm Formato fechado: 205x275 mm Papel miolo: offset 75 gramas – impressão 4x4 cores Capa: plastificada, lombada quadrada colada com cola Pur, cartão 250 gramas e impressão 4x0 Número de páginas: 80 Autor: Patricia Amorim » 1 Livro da família e do educador com informações completas sobre nutrição, higiene e saúde bucal Formato aberto: 410x275 mm Formato fechado: 205x275 mm Papel miolo: offset 75 gramas – impressão 4x4 cores Capa: plastificada, lombada canoa, cartão 250 gramas, impressão 4x0 cores Número de páginas: 24 AUTOR: PATRICIA AMORIM » 1 CD Multimídia com 8 histórias animadas com duração de 30 minutos – músicas em formato karaokê com letras apresentadas na tela de TV/smartphone/desktop. A mídia foi elaborada de forma a permitir também a reprodução das músicas temáticas referente ao livro, bem como ser lido diretamente do computador em formato eletrônico. O conteúdo ainda compreende recursos, atividades e jogos para computadores » 1 Kit Saúde Dental contendo 1 escova infantil e 1 fio dental. » 1 caixa protetora colorida ISBN do Projeto: 978-85-5550-149-4</p>	1600	142,23	227.568,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de noventa dias, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência destina-se ao provimento dos alunos da rede de ensino infantil, os quais vem de família de baixa renda e necessitam de orientação pedagógica adequada, permitindo o acesso aos materiais sem que disso resulte prejuízo a sua subsistência.

2.2. Por seu turno, o título dos materiais acima individuados fora previamente analisado, aprovado e indicado pelos professores da rede de ensino infantil como sendo o mais apropriado para a aplicação aos alunos, conforme ata em anexo a este Termo de Referência.



3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto cuja contratação é pretendida enquadra-se no conceito de bem comum, nos moldes do que preconiza o art. 1º, da Lei nº 10.520/02 posto que dotado de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega do objeto é de **cinco dias úteis**, contados da data do recebimento da “**Ordem de Fornecimento**”, em remessa parcelada conforme as necessidades da SEMED, no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Educação, sito na Av. Imperatriz s/n, Centro, João Lisboa (MA).**

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo fixado no item nº 4.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de dois dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência ou Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **título, autor e editora;**
- 6.1.1.1. Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa.
- 6.1.1.2. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo respeitar a normas técnicas da ABNT, Normas MERCOSUL, Normas ISO ou equivalente.
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

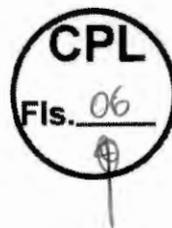
10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. (art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93)

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

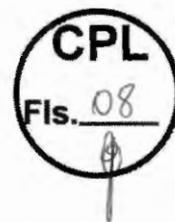
TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 12.2.3. multa compensatória de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5 e 12.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

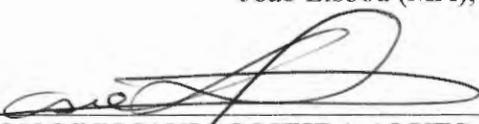
12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

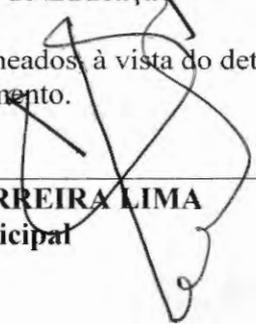
13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 227.568,00 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais)

João Lisboa (MA), 24 de Novembro de 2021


DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES
Secretário Municipal de Educação

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

João Lisboa - MA, 15 de outubro de 2021.

Parecer Técnico Supervisão de Educação Infantil

Assunto: Projeto Pedagógico, a Saúde dos Dentinhos. Livros para enriquecer as Creches Municipais, e salas de aula para atender os alunos das Escolas Municipais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Do Ato:

Conforme solicitação de análise e manifestação esta supervisão oferece o parecer técnico para a compra de acervo didático-pedagógico. O projeto proposto possui estratégias educativas e motivacionais simples, que podem ser incluídas na leitura diária em salas de aula, além de poderem ser apreciadas juntamente com a família, propiciando assim uma participação efetiva e mais ativa entre as famílias e os dos alunos das Escolas da Educação Infantil desta Rede de Ensino.

Do Parecer:

Considerando a Proposta pedagógica da Educação Infantil do Município de João Lisboa (MA), cuja fundamentação teórica está pautada desenvolvimento das múltiplas capacidades de seus educandos, através de atividades que possam torná-los seres autônomos e construtores do próprio saber, foram elencadas por parte desta supervisão, ações que viabilizam o pleno andamento do trabalho docente em nossas escolas.

Dentre as ações elencadas, foi determinado que sejam adquiridos Livros Conscientizar os alunos sobre o direito à saúde, sensibilizando-os e capacitando-os

a utilizarem medidas práticas de promoção, proteção e recuperação da saúde em seu dia a dia.

Para atender os alunos das Escolas Municipais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, fomentando nas crianças deste material-didático-pedagógico de ensino o interesse pela leitura e escrita, levando em consideração que a grande maioria dos nossos alunos não dispõem de ambiente letrado fora do âmbito escolar.

Porém no mercado hoje, só existe um tipo de material que atende às exigências desta Secretaria, constatado através de análise feita por parte dos especialistas em educação, coordenadores e professores da Rede Municipal, que é o Projeto Letramento & Caligrafia da Editora Vale das Letras.

Ressalta-se, que tanto o conteúdo, como a metodologia utilizada no Projeto, a saúde dos dentinhos. da Editora Vale das Letras, é o único que apresenta características específicas, tornando-o indispensável, essencial e indiscutivelmente o mais adequado à execução do trabalho Pedagógico da Rede de Ensino do Município de João Lisboa - MA.

Cabe ressaltar que os demais títulos disponíveis no mercado, contêm conteúdos dirigidos desvinculados da nossa Proposta Pedagógica, não atendendo aos princípios de autonomia e construção do saber, portanto são inadequadas e inviabilizaram, portanto o trabalho dos nossos professores e a aprendizagem de nossas crianças.

Dessa forma foi utilizada a lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências. Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

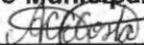


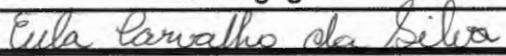
1 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por doutor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

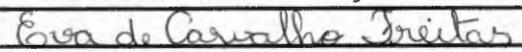
§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir eu o seu que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objetivo do contrato.

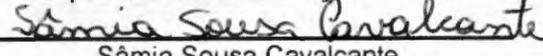
Sendo assim, conclui-se que a compra do Projeto, a saúde dos Dentinhos. da Editora Vale das Letras, insere-se perfeitamente no que dispõe a lei 8666, Artigo 25, I § 1º e amparar o atendimento qualitativo e diferenciado aos nossos alunos, missão que se propõe esta Rede de Ensino.

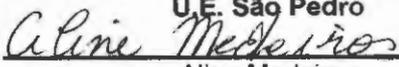

 Davison Sormanni Almeida Alves
 Secretário Municipal de Educação

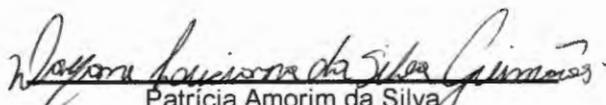

 Ana Cristina Epaminondas Costa
 Professora Designada para coordenação Pedagógica

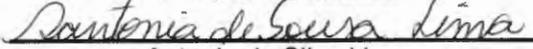

 Eulla Carvalho da Silva
 Coordenadora da Educação Infantil

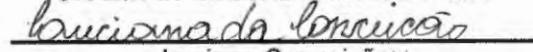

 Eva de Carvalho Freitas
 Supervisora da Educação Infantil

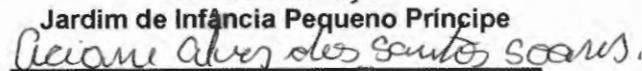

 Sâmia Sousa Cavalcante
 U.E. São Pedro

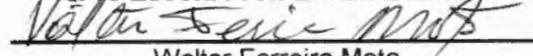

 Aline Medeiros
 U.I. Maranhão Novo

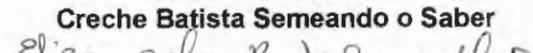

 Patrícia Amorim da Silva
 Pré Escola Casulo

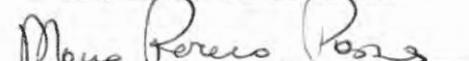

 Antonia da Silva Lima
 Jardim de Infância Dom Marcelino


 Luciana Conceição


 Açiane Alves dos Santos Soares
 Pré Escola Prof. Ernani Batista


 Walter Ferreira Mota


 Elisângela R. de Carvalho
 J. de Infância Arte de Educar


 Maria Pereira dos Passos

Marino Pereira Reis
U.I. Benedito Leite
~~F. U. I. Benedito Leite~~

Flávio Silva Ferreira
U.E. São Francisco

Alexandra Freitas Araújo
Rosivaldo Rodrigues Silva
U.I. Frei Tomé

Antonio Raimundo Silva
Antonio Raimundo
U.I. Gonçalves Dias

Lucia de Sousa Reis
Lucia de Sousa Reis
U.E. Humberto de Campos

Isaura da Conceição A. Santos
Isaura C. Alves Santos
U.I. José Claumir Calixto

Elite P. Carvalho Lima
Geumacy Pereira de Góis
U.E. Manoel Siriqueira

Elite P. Carvalho Lima
Geumacy Pereira de Góis
U.E. Manoel Siriqueira

Albertina Arlindo de Souza
Mayanne Reinaldo Silva
Jardim de Infância Alegria do Saber

Maria Aparecida Rocha de Oliveira
Maria Aparecida Rocha de Oliveira
U.E. União

Marlene Lima Sousa
Marlene Lima Sousa
U.E. Santo Antonio

Wilka Carvalho Santos B
Adriana Bezerra
U.E. Santa Maria

Adailton Sousa Silva
Adailton Sousa Silva
U.I. Nossa Senhora de Nazaré

Walter Santos Carvalho
Juscilene Silva da Cunha
U.E. Santa Teresinha

Arlando Orlando Diniz
Arlando Orlando Diniz
E.M. Roseli Nunes

Juracy de Marais Oliveira
Juracy de Marais Oliveira
E.M. Olavo Bilac

Liliete da Conceição Araújo
Liliete da Conceição Araújo
U.E. Bom Jesus

Ronaldo Palmas
Ronaldo Palmas
U.I. Petrônio Portela

Validon Lima Silva
Validon Lima Silva
U.E. Alfredo Nunes

Ivone Lima de Oliveira
Ivone Lima de Oliveira
U.E. Luiz de Sousa Lima

Célia Maria Nunes
Célia Maria Nunes
Creche Joaquim Henrique

Aldaíres Pires
Aldaíres Pires
E.M. José Sarney

Abimael Vieira
Abimael Vieira
U.E. Gov. Roseana Sarney

Luis Carlos da Silva Sousa
Luis Carlos da Silva Sousa
U.I. Jarbas Passarinho

Francisco de Assis
Francisco de Assis
U.M. Eugenio Barros

Josileude Ferreira Silva
Josileude Ferreira Silva
Aline Duarte

Ana Sílvia J. da Silva
C. E. Professora Dilma Gomes

Vanessa da Silva Sousa
U. E. São Jorge
Vanessa da Silva Sousa